



Lei nº 5.494 de 11 de FEVEREIRO de 20 20

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA A SEMANA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a “Semana Municipal das Relações Públicas”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 2 de dezembro, de modo a coincidir com o Dia Nacional das Relações Públicas - RRPP, instituído a partir da Lei nº 7.197, de 14 de junho 1984.

Art. 2º Constituem objetivos da “Semana Municipal das Relações Públicas”:

I - expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões das relações públicas, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II - conscientizar a importância da prática de atividades de relações públicas nas empresas e instituições;

III - contribuir para valorização do profissional de relações públicas.

Art. 3º Na “Semana Municipal das Relações Públicas” serão promovidas atividades incentivando o desenvolvimento de relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando a importância Relações Públicas, visando à melhoria na qualidade dos ambientes coletivos em empresas, instituições e organizações não governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Nilson Cavalcante e SGT R. Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.